

LEI Nº 200/2003

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao **CMDR** compete:

- I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II – apreciar o **Plano municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III – exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMDR**;
- IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI – assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º O **CMDR** tem foro e sede no município de Iati – PE.

Art. 4º O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o **CMDR**:
Prefeitura Municipal;

Câmara Municipal;
Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Igrejas;
Séc. de Agricultura;
Banco do Brasil;
Cooperativa;

§ Único os membros do **CMDR** serão designados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

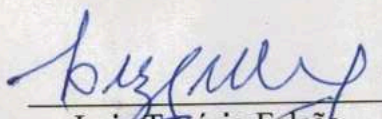
Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tal medida encontra fundamento no Art. 267 e 268 da lei Orgânica Municipal, nos Art. 23 e 27 da constituição Federal.

Iati, em 19 de Fevereiro de 2003.


Luiz Tenório Falcão
-Prefeito-